



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 21 DE MAIO DE 2020.

“ALTERA INCISOS I E II, DO ARTIGO 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2751/2013, QUE RATIFICA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Art. 1º - Altera incisos I e II, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2751/2013, no que se refere a composição e da diretoria do conselho, que passa vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E DA DIRETORIA DO CONSELHO

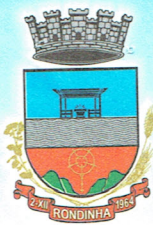
Art. 8º - O COMDICA compor-se-á de 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes dos poderes públicos municipais, designados pelo Prefeito Municipal a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Escola Municipal;

II – 04 (quatro) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades.

- a) 01 (um) representante da Escola Estadual;
- b) 01 (um) representante da Emater/ASCAR;
- c) 01 (um) representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- d) 01 (um) representante do Hospital Padre Eugenio Medicheschi;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo único. Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.”

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 21 DE MAIO DE 2020.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

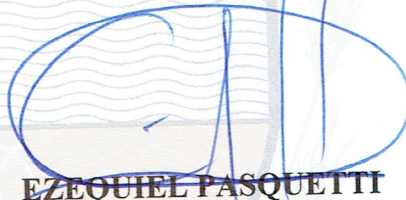
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O referido Projeto de Lei visa tão somente alterar os incisos I e II, do artigo 8º, da Lei Municipal que instituiu a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rondinha, no que diz respeito a composição e da diretoria do conselho.

Em face do exposto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 21 DE MAIO DE 2020.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal